



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

LEI N.º 1575/99
DE 13 DE OUTUBRO DE 1.999

000117

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Tradições Campeiras de Pilar do Sul, localizado neste município de Pilar do Sul, à Avenida Antônio Lacerda, s/n.º - Bairro Campo Grande, inscrita no CGC/MF sob n.º 54.335.625/0001-33, com o fim específico de pagamento da contratação de Shows para Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará nos dias 30/10 e 31/10 e 05, 06 e 07 de novembro de 1.999, no recinto do C.T.C., festa essa de abertura em comemoração ao 63º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, um crédito adicional suplementar na importância de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Dotação

03	EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
03	CULTURA	
08	Educação e Cultura	
08 48	Cultura	
08 48 247	Difusão Cultural	
08 48 247 2.008	Subvenções Sociais	
3 2 3 1 0 0	Subvenções	Sociais
.....R\$10.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

Art. 3º - Os recursos para a cobertura do presente crédito, serão fornecidos por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente.

Anulação

02	GABINETE DO PREFEITO
02 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03 07	Administração
03 07 021	Administração Geral
03 07 021 1002	Aquisição de Equipamentos e Instalações
4 120 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	VALORR\$10.000,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de Outubro de 1.999.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

CÉLIO GARCIA DE SALES
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Aux. Secretaria III